

Doação X Testamento: Qual a opção correta?

Toda vez que abordamos o tema da sucessão empresarial, encontramos um cliente dividido entre dois institutos jurídicos absolutamente distintos: doação e testamento. Defendem a primeira opção aqueles que preferem concretizar em definitivo a transmissão do patrimônio aos seus filhos, seja para que cada qual conheça a parte de patrimônio que lhe caberá, seja para atender as expectativas ou pressões de seus destinatários finais. Na segunda opção estão aqueles que preferem dispor as regras sucessórias sem formalizar a transferência enquanto vivos, podendo alterá-las sempre que se fizer necessário e a seu exclusivo critério.

Embora sejam opostos no seu conceito, ambos tem utilidade conforme a análise de cada caso concreto, considerando-se que na empresa familiar não há um manual de instruções que forneça as indicações do caminho correto a seguir. Certamente, a doação exige mais cautela porque é disposta na condição de irrevogabilidade, comprometendo o arrependimento do doador. Mas também o testamento deve ser analisado com cuidado para evitar que o testador disponha regras que sejam de seu agrado, mas absolutamente ineficazes na estrutura de convívio familiar depois de seu falecimento.

A doação é um ato de liberalidade de uma pessoa em favor de outra, transferindo-lhe bens ou vantagens, sejam imóveis, ações, ativos financeiros, enfim qualquer bem material. Ela pode ser formatada com ou sem encargos (salvo se os donatários forem incapazes, quando deverá ser obrigatoriamente pura) e poderá conter as chamadas cláusulas restritivas. As mais conhecidas são a incomunicabilidade (não beneficiando o cônjuge do donatário), impenhorabilidade (evitando que os bens doados possam ser penhorados para garantir dívidas pessoais do donatário) e inalienabilidade (estipulando um prazo temporário ou vitalício em que a alienação do bem estará vedada).

A doação, feita obrigatoriamente a título gracioso, passa pela aceitação do seu beneficiário (donatário) que poderá aceitá-la ou, discordando das condições apresentadas ou pelo próprio desinteresse quanto ao bem ofertado, recusar a oferta. Vale recomendar que em qualquer doação conste expressamente a cláusula da reversão estipulada no artigo 547 do Código Civil que autoriza o retorno dos bens doados se o doador sobreviver ao donatário.

O testamento também é ato de liberalidade, mas realizado de forma unilateral. O testador deverá dispor sobre a divisão de seus bens, podendo determinar o cumprimento de acordos societários, recomendar posturas familiares, enfim definir o mapa de distribuição de seus bens pós morte. É um mecanismo de efetivo planejamento porque ordena uma situação de sucessão futura, reservando sempre a possibilidade de modificar qualquer decisão mediante a lavratura de um novo instrumento dispondo sobre as regras alteradas.

Tal qual na doação, o testamento também permite determinar encargos e dispor sobre as cláusulas restritivas. Mas sendo um ato solitário do testador, ao qual não se obriga consultar os seus herdeiros, recomenda-se cautela e comedimento. Testamento não é um manual de conduta ou uma forma de eternizar a vontade do titular dos ativos, impondo forçosamente aos seus herdeiros um conjunto de regras imutáveis que poderão ser, mais do que isto, inexecutíveis.

As relações familiares são complexas o suficiente para nos fazer compreender que soluções eficazes exigem pleno conhecimento de todos os reflexos do Planejamento Sucessório, o que não é questão meramente empresarial. Na primeira geração as parcerias decorrem da afinidade no trabalho, na comprovação de que a soma de esforços e interesses convergentes tornam um negócio promissor e rentável. Este discurso não existe na geração seguinte composta pela força da sucessão familiar e não propriamente pela vocação e capacidade de cada herdeiro.

É por esta peculiaridade única existente apenas nas empresas familiares que se deve promover de maneira ordenada a discussão do tema. E para tanto, é fundamental conhecer, ainda que com brevidade, estes conceitos básicos da transmissão dos bens. Ambos os institutos tem suas vantagens e suas reservas e o resultado positivo de um Planejamento Sucessório não se limita apenas à forma escolhida para transmissão mas, sobretudo, ao conteúdo nele disposto. Doação e testamento são, portanto, instrumentos essenciais quando utilizados dentro de um projeto familiar, não sendo uma solução eficaz se adotados isoladamente.

Luiz Kignel
Advogado e Sócio da
Pompeu, Longo,
Kignel & Cipullo
Advogados